



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EX.<sup>MA</sup> SENHORA  
SECRETÁRIA DE ESTADO DOS  
ASSUNTOS PARLAMENTARES E DA  
IGUALDADE

Ofício n.º 613/XII/1.ª – CACDLG/2012

Data: 11-04-2012

*Assunto: Envio de Parecer sobre a COM (2012) 71 Final*

A Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias aprovou, na reunião de 11 de Abril de 2012, o parecer sobre a “*Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Comité Económico e Social Europeu sobre a aplicação da Diretiva 2003/8/CE relativa à justiça nos litígios transfronteiriços, através do estabelecimento de regras mínimas comuns relativas ao apoio judiciário no âmbito desses litígios [COM (2012) 71 final]*” ao qual está associado o documento: Avaliação de Impacto [SWD (2012) 20 final], tendo ainda sido deliberado dar conhecimento do teor do mesmo ao Ministério dos Negócios Estrangeiros e à Provedoria de Justiça.

Assim, venho solicitar os bons officios de V. Ex.<sup>a</sup> no sentido de ser enviado às entidades acima mencionadas o Parecer elaborado por esta Comissão.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão

(Fernando Negrão)

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CACDLG	
N.º Único	427930
Entrada/Saida n.º	613
Data:	11/04/12

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias  
Assembleia da República – Palácio de São Bento  
1249-068 Lisboa

Tel: 21 391 95 30/21 391 96 67

Fax: 21 393 69 41



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

#### RELATÓRIO

**COM (2012) 71 final – RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO E AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU sobre a aplicação da Directiva 2003/8/CE relativa à justiça nos litígios transfronteiriços, através do estabelecimento de regras mínimas comuns relativas ao apoio judiciário no âmbito desses litígios**

{SWD (2012) 20 final}

#### **I. Nota preliminar**

A Comissão de Assuntos Europeus, em cumprimento com o estabelecido no artigo 7º, n.º 1, da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, relativa ao “*Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia*”, remeteu à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, para conhecimento ou emissão de parecer, a COM (2012) 71 final, acompanhada do documento de trabalho da Comissão – a SWD (2012) 20 final – que elenca os actos legislativos nacionais de transposição da Directiva 2003/8/CE.

Em face do conteúdo da iniciativa em apreço, a subscritora do presente relatório entendeu não dever elaborar parecer sobre a mesma, até porque, tratando-se de uma iniciativa não legislativa, não cabe à Comissão aferir sobre o cumprimento do princípio da subsidiariedade.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### II. Breve análise

A COM (2012) 71 final refere-se ao Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Comité Económico e Social Europeu sobre a aplicação da Directiva 2003/8/CE relativa à justiça nos litígios transfronteiriços, através do estabelecimento de regras mínimas comuns relativas ao apoio judiciário no âmbito desses litígios.

Esta iniciativa apresenta a avaliação da Comissão sobre a aplicação da Directiva 2003/8/CE no período compreendido entre 30 de Abril de 2004 e 31 de Dezembro de 2010.

Nos termos do Relatório, todos os Estados-Membros vinculados pela Directiva transpuseram o direito ao apoio judiciário nos processos transfronteiriços em matéria civil e comercial. Refira-se que Portugal procedeu a essa transposição através da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho.

O Relatório revela, porém, que há certas disposições da Directiva que não foram correctamente transpostas nalguns Estados-Membros (Portugal não incluído), de que são exemplos os artigos 7º alínea c), 9º, n.º 2, e 11º.

A Comissão considere que a aplicação prática da Directiva é “satisfatória”, embora possa ser “melhorada”.

A principal melhoria que os Estados-Membros podem introduzir consiste em promover eficaz e activamente a Directiva, através da disponibilização de informação ao público e aos profissionais sobre os diferentes sistemas de apoio judiciário em matéria civil e comercial, tal como exigido pelo artigo 18º da Directiva.

Isto porque o Relatório apurou que “o conhecimento das disposições da Directiva entre os cidadãos, os profissionais e os serviços de apoio judiciário nacionais é insuficiente”.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

O Eurobarómetro n.º 351 (Outubro de 2010) revela que só 12% dos inquiridos na UE conhecem a existência de apoio judiciário em matéria civil e comercial, sendo que o conhecimento dos inquiridos atinge o nível mais baixo em Portugal (7%), Irlanda (8%), Alemanha (8%) e Polónia (8%).

### III – Conclusão

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias delibera:

- a) Tomar conhecimento da COM (2012) 71 final – Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Comité Económico e Social Europeu sobre a aplicação da Diretiva 2003/8/CE relativa à justiça nos litígios transfronteiriços, através do estabelecimento de regras mínimas comuns relativas ao apoio judiciário no âmbito desses litígios;
- b) Remeter o presente relatório à Comissão dos Assuntos Europeus, ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, à Secretaria de Estado das Comunidades Portuguesas e à Provedoria de Justiça.

Palácio de S. Bento, 2 de Abril de 2012

A Deputada Relatora

(Andreia Neto)

O Presidente da Comissão

(Fernando Negrão)